



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

VII - a adoção de novas tecnologias na atividade agrícola deverá priorizar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas. (NR)”

“**Art. 3º**

XVIII - estimular a produção e o uso de bioinsumos. (NR)”

“**Art. 19.**

VIII - estimular a produção e o uso de bioinsumos na atividade agrícola. (NR)”





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

“Art. 48.

IX - estimular a produção e o uso de bioinsumos na atividade agrícola.

..... (NR)”

“Art. 103.

VI - utilizar bioinsumos em sistemas produtivos de base agroecológica. (NR)”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º

§ 5º Serão previstas linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, conforme disposto pelo CMN. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o governo federal divulgou o documento intitulado Nova Indústria Brasil (NIB), que apresenta as principais ações, até 2026, e delinea a política industrial a ser implementada nos próximos dez anos.

A NIB tem uma abordagem sistêmica que envolve diversas políticas com o objetivo de estimular o progresso técnico de forma a incrementar a produtividade e a competitividade nacionais; aproveitar as vantagens competitivas do País; e reposicionar o Brasil no comércio internacional.

Para atingir esses objetivos gerais, a NIB propõe seis missões que se articulam em um conjunto de princípios transversais a todas as ações de desenvolvimento industrial empreendidas pelo Estado brasileiro e que, entre





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

outros valores, preconizam a inclusão socioeconômica; o desenvolvimento produtivo e tecnológico e inovação; incremento da produtividade e da competitividade; redução das desigualdades, incluindo as regionais; e a sustentabilidade.

A Missão 1 está relacionada às cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética e tem, entre seus desafios, o de aumentar o uso de bioinsumos para a produção de alimentos e na agropecuária.

Os bioinsumos são produtos ou substâncias de origem biológica utilizados na agricultura para promover o crescimento das plantas, melhorar a saúde do solo e controlar pragas e doenças de forma mais sustentável. Esses insumos são produzidos a partir de organismos vivos, como bactérias, fungos, algas, extratos vegetais, entre outros, e têm a finalidade de substituir ou complementar os materiais químicos tradicionalmente utilizados na agricultura.

O desenvolvimento, a produção e a aplicação de bioinsumos na produção agrícola têm se desenvolvido a passos largos nos anos mais recentes e se posicionam com a mais nova fronteira de desenvolvimento tecnológico na agricultura, abrindo enorme potencial para o aumento da produtividade dos cultivos, para a redução da dependência em relação a fertilizantes químicos e agrotóxicos e para a consolidação de práticas de manejo sustentáveis.

Conforme dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) em matéria divulgada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o registro de produtos biológicos, microbiológicos, semioquímicos, extratos vegetais, reguladores de crescimento ou para a agricultura orgânica tiveram um aumento de 750% entre 2011, após o estabelecimento de procedimentos para registro de bioinsumos para a agricultura orgânica, e 2022.

O MAPA estima que cerca de 40 milhões de hectares já são cultivados com bactérias promotoras de crescimento de plantas, além de 10 milhões de hectares onde são utilizados outros bioinsumos para controle de pragas. Além disso, o mercado produtor de bioinsumos no Brasil já registra faturamento anual na casa de R\$ 1 bilhão (2020-2021), com expectativa de atingir a marca de R\$ 17 bilhões até 2030, conforme estudo divulgado pela Croplife Brasil e pela S&P Global.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaina Farias

O tema tem ganhado atenção do poder público nos últimos anos, cabendo destacar a edição do Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e a aprovação, no Senado Federal, do Projeto de Lei (PL) nº 3.668, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

De forma a contribuir para a estruturação de um arcabouço normativo e de políticas públicas que promovam um ambiente institucional e regulatório favorável ao desenvolvimento, à produção e ao uso de bioinsumos, propomos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incluir o estímulo à adoção de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Para tanto, são alteradas as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Na primeira, propõe-se que esteja entre os pressupostos da política agrícola, previstos no art. 2º, o de que a adoção de novas tecnologias na atividade agrícola deverá priorizar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas. Além disso, busca-se estabelecer entre os objetivos da política o estímulo à produção e ao uso de bioinsumos, alterando-se os arts. 3º, 19, 48 e 103 da Lei.

Na Lei nº 11.326, de 2006, são previstas, por meio de acréscimo de novo parágrafo ao art. 3º, linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, conforme disposto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão superior do Sistema Financeiro Nacional responsável pelas normas e diretrizes gerais das políticas de crédito, que é composto pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, além do Presidente do Banco Central.

Essas medidas são, a nosso ver, fundamentais para a consolidação de políticas públicas que contribuam para o fomento da produção e do uso de bioinsumos e para a superação do desafio relacionado ao aumento do uso desses produtos para a produção de alimentos e na agropecuária, conforme proposto na Missão 1 da NIB.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Diante do exposto, por ser matéria que atende aos legítimos interesses do setor agropecuário, da indústria de insumos agropecuários e do povo brasileiro como um todo, peço apoio aos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora JANAÍNA FARIAS

